

CONVÊNIO FEOL – Fundação Educacional de Oliveira, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Coronel Benjamim Guimarães, nº 27, Centro, Oliveira – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.446.931./0001-06, doravante denominada **CONVENENTE** e Curral de Minas, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Oliveira, Estado de Minas Gerais, à Rua BR 381, nº 617, Centro, inscrita sob CNPJ sob o nº 66.308.319-0001-47 Inscrição Estadual isenta, telefone (37)3332-7000, doravante denominada **CONVENIADA**, quando em conjunto denominadas simplesmente Partes

PREMISSAS

1. Considerando que é do interesse da **CONVENIADA** a obtenção de descontos nas mensalidades para seus empregados e seus respectivos filhos e cônjuges, e estagiários da **CONVENIADA**, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**, em cursos de curta duração, graduação e Pós-graduação Lato Sensu, oferecidos pela **CONVENENTE**;
2. Considerando, por sua vez, que as partes manifestam o interesse recíproco em desenvolver parcerias, facilitando uma aproximação e o relacionamento mútuo;

Resolvem as partes celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições adiante pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a concessão de descontos aos **BENEFICIÁRIOS** definidos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula sobre o valor das mensalidades dos cursos de curta duração, graduação e pós-graduação Lato Sensu oferecidos pela **CONVENENTE**, nos termos do Regulamento da **CONVENENTE**, que é parte integrante deste instrumento como Anexo 1.

Parágrafo Primeiro: São considerados **BENEFICIÁRIOS** do desconto pactuado no presente instrumento, além dos empregados e estagiários da **CONVENIADA**, seus respectivos filhos, e/ou cônjuges ou companheiros. O desconto **NÃO** se aplica, no entanto, aos filhos e/ou cônjuges ou companheiros dos estagiários da **CONVENIADA**.

Parágrafo Segundo: Além do requisito previsto no Parágrafo Primeiro, supra, para obtenção do benefício do desconto, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser aluno em um dos cursos ofertados pela **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro: Os descontos não são aplicáveis a parcelas anteriores à data da solicitação do benefício pelo **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1 Durante o prazo de vigência deste Convênio, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONVENENTE** obriga-se a oferecer descontos nas mensalidades vigentes dos cursos oferecidos, conforme o quadro abaixo:

PERCENTUAL DE DESCONTOS – FEOL			
Graduação		Pós-Graduação Lato Sensu	Cursos de Curta Duração
Tecnólogo	Bacharelado e Licenciatura	30%	10%
20%	20%		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO PELO ALUNO/BENEFICIÁRIO

3.1 O pagamento das mensalidades, matrículas, rematrículas e outras eventuais despesas serão realizadas diretamente pelos **BENEFICIÁRIOS** à **CONVENENTE**, dentro dos valores e formas de pagamentos definidos pela mesma.

3.2 A **CONVENIADA** não responderá pela inadimplência dos **BENEFICIÁRIOS**, uma vez que o presente instrumento de Convênio visa, tão somente, a regular o percentual e a forma de concessão de desconto ao **BENEFICIÁRIO**.

3.3 Os descontos objeto do presente Convênio, mencionados na cláusula 2.1, não são cumulativos com nenhum outro desconto ou bolsa, exceto o financiamento estudantil FIES.

3.4 Os descontos não têm caráter retroativo e não se aplicam a pagamentos de parcelas anteriores à solicitação do benefício.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS

4.1 Após a assinatura do presente instrumento pelas Partes, a empresa **CONVENIADA** será cadastrada no sistema de gerenciamento de convênios da **CONVENENTE** e os **BENEFICIÁRIOS** deverão solicitar o benefício, obedecendo aos procedimentos, prazos e anexação dos documentos, conforme previsto no Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DOS DESCONTOS

5.1 Os pedidos para obtenção do desconto deverão ser feitos obedecendo-se aos prazos previstos no Regulamento.

5.2 Fica estabelecido que, para a renovação do desconto aplicável aos cursos de graduação, pós-graduação e cursos de curta duração, o aluno sempre deverá verificar no Regulamento quais serão estes documentos, prazos e procedimentos a serem realizados.

5.3 Caso haja o desligamento do empregado ou estagiário da **CONVENIADA**, o benefício de desconto nas mensalidades do semestre vigente continuará válido até o fim do mesmo, sendo cancelado a partir do semestre subsequente.

5.4 Para os cursos de curta duração e pós-graduação oferecidos pela **CONVENENTE**, não haverá necessidade de renovação e os descontos permanecerão válidos até a sua conclusão.

5.5 Perderá, definitivamente, o direito ao desconto, independentemente de aviso e/ou notificação, o **BENEFICIÁRIO** que cancelar, trancar ou abandonar o curso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

6.1 Divulgar aos seus empregados, os termos do presente Convênio.

6.2 Orientar seus empregados sobre as regras de desconto objeto deste Convênio, previstas no Regulamento, encaminhando cópia do Regulamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONVENENTES

7.1 Informar os prazos estipulados para a concessão semestral do benefício de desconto.

7.2 Conceder os descontos pactuados neste Convênio, aplicando-os às mensalidades dos alunos **BENEFICIÁRIOS** que os solicitarem.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura e poderá, a qualquer tempo, sem nenhum ônus para nenhuma das partes, ser rescindido mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento.

8.1.1 No caso da rescisão do presente instrumento, os benefícios de desconto nas mensalidades do semestre letivo vigente no momento do encerramento do convênio continuarão válidos até o fim do mesmo, sendo cancelado a partir do semestre subsequente. Para os cursos de pós-graduação e cursos de curta duração oferecidos pela **CONVENENTE**, os descontos permanecerão válidos até a conclusão.

8.2 O descumprimento de qualquer cláusula, pela **CONVENIADA**, em especial no que tange à obrigação descrita no item 6.1, ensejará na automática rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Handwritten signature and date: 27/11/19

9.1 Atenta às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético aos quais se subordinam os seus administradores, servidores e colaboradores, e programas que estabelecem regras claras para condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas às quais se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir e/ou impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

9.2 A execução do presente instrumento não implicará ônus financeiro de qualquer natureza para nenhuma das partes.

9.3 Este Convênio somente poderá ser alterado mediante termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

9.4 No presente Convênio não haverá aporte ou repasse financeiro entre partícipes.

9.5 As cláusulas deste Convênio consolidam o completo entendimento das Partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

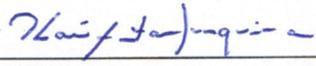
10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Oliveira – MG como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas indicadas.

Oliveira, 10 de dezembro de 2020



CONVENIENTE
Prof.ª Maria Jose de Jesus Firmino
Presidente Feol



CONVENIADA



TESTEMUNHA 1



TESTEMUNHA 2